

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 19.537/10/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 02.000214632-01
Reclamação: 40.020125761-75
Reclamante: Monthi Equipamentos Ltda
IE: 712285309.00-00
Proc. S. Passivo: Ana Carolina de Souza Marcelo/Outros
Origem: PF/Augusto de Macedo

EMENTA

RECLAMAÇÃO – IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - Restou comprovado nos autos que a impugnação foi apresentada após o prazo previsto na legislação, fato não elidido pela Reclamante. Reclamação indeferida. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Versa o feito em questão sobre a constatação de transporte de mercadoria com documento fiscal emitido sem constar as datas de emissão e saída.

Exige-se a Multa Isolada prevista no art. 55, XIV da Lei nº 6.763/75.

Inconformada, a Autuada apresenta, por seus procuradores regularmente constituídos, impugnação às fls. 34/42.

A Repartição Fazendária se manifesta às fls. 76 e indefere a impugnação apresentada por constatar sua intempestividade, sendo, então, apresentada a Reclamação de fls. 79/82, contra a qual a DFT/Contagem se manifesta às fls. 90.

A 3ª Câmara de Julgamento determinou, em diligência, retorno dos autos à origem para manifestação fiscal (fl. 88).

O Fisco se manifesta às fls. 95/100.

DECISÃO

O presente Processo Tributário Administrativo (PTA) trata de reclamação contra ato declaratório de intempestividade da impugnação.

O prazo previsto nas normas tributárias mineiras para apresentação de impugnação é de 30 (trinta) dias.

Dispõe o art. 163 da Lei nº 6763/75 que:

Da Impugnação e da Manifestação Fiscal

"Art.163 A impugnação será dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na repartição fazendária competente ou remetida por via postal ou outro

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

meio, conforme dispuser o regulamento, no prazo de trinta dias.

§ 1º. Findo o prazo de trinta dias da intimação do contribuinte ou do responsável sem pagamento do débito nem apresentação de defesa, o sujeito passivo será declarado revel, importando em reconhecimento do crédito tributário.(G.N)

A intimação para apresentação de impugnação ocorreu no dia 23/07/09, conforme Aviso de Recebimento de fls. 11 dos autos.

A impugnação foi postada na agência dos correios em 26/08/09.

Posto isto, constata-se que a impugnação foi apresentada 34 (trinta e quatro) dias após o recebimento, conseqüentemente intempestiva, pois o prazo é de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Revisor), René de Oliveira e Sousa Júnior e Wagner Dias Rabelo.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2010.

Roberto Nogueira Lima
Presidente / Relator